



MENSAGEM N° 002/2014.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual estabelece a remuneração dos docentes da rede municipal de ensino inseridos no Nível I, da faixa Magistério Normal Médio.

A escola é um *locus* fundamental de educação para a cidadania, de uma importância cívica fundamental, não como uma antecâmara para a vida em sociedade, mas constituindo o primeiro degrau de uma caminhada para a sua própria formação.

A escola fornece um horizonte mais amplo no qual a criança ou o jovem inscrevem as suas vidas. Daí a importância de uma melhor educação municipal, acima de tudo com responsabilidade e compromisso público.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, rogando que sua tramitação se dê em regime de urgência.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Estabelece a remuneração dos docentes municipais inseridos no Nível I, da faixa Magistério Normal Médio, e dá outras providências correlatas.

Art. 1º. Os Professores efetivos da Educação Básica da rede de ensino pública municipal, inseridos no Nível I, da faixa Magistério Normal Médio, submetidos ao Regime Jurídico das Leis Municipais nºs 1.928, de 21 de maio de 1.998 e 1.934, de 01 de dezembro de 1.998, terão sua remuneração fixada, incluídas as gratificações e vantagens pessoais, de acordo com os valores constantes da tabela abaixo:

	Nível		A	B	C	D	E	F	G
%	Faixa		Inicial	05 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	30 Anos
Inici- al	I – Magisté- rio Normal Médio	150 H/A	R\$ 1.273,03	R\$ 1.336,68	R\$ 1.403,52	R\$ 1.473,69	R\$ 1.547,38	R\$ 1.624,75	R\$ 1.705,98
		200 H/A	R\$ 1.697,39	R\$ 1.782,25	R\$ 1.871,37	R\$ 1.964,94	R\$ 2.063,18	R\$ 2.166,34	R\$ 2.274,66

Parágrafo único. É garantida a irredutibilidade remuneratória daqueles que atualmente já superam os valores definidos nesta Lei e desde que decorrente de vantagens pessoais devidamente incorporadas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata